



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG E A MS CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Av. Jair Leite nº 136-A, Centro, Pimenta/MG, CEP 35.585-000, inscrito no CNPJ sob o número 02.096.138/0001-61, neste ato representado pelo Presidente, **JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE**.

CONTRATADA: MS CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 34.356.610/0001-44, sediada na Rua Vice Prefeito Totonho Batista nº 192, Bairro Colina, na cidade de São Roque de Minas, CEP 37.928-000, neste ato representada por **PATRICIA FERREIRA SATIRO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- I. Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa para Área de Gestão Administrativa e Controladoria para Atender a Demanda da Câmara Municipal de Pimenta/MG,
- II. O presente termo aditivo se fundamenta no artigo Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E OBJETO E VALORES

- I. O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, compreendendo o período de **01/06/2024 à 01/06/2025**.
- II. O valor deste termo aditivo, para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses, corresponde ao valor global estimado de **R\$ 18.515,28 (dezoito mil, quinhentos e quinze reais e vinte e oito centavos)**.
- III. O valor mensal é de **R\$ 1.542,94 (mil e quinhentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos)** referente a prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Administrativa para Área de Gestão Administrativa e Controladoria.
- IV. Será aplicado o percentual de 2,86% referente ao índice INPC previsto no contrato ADMINISTRATIVO Nº 004/2023, atualizando os valores mensais e global



CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. As despesas contratuais correrão à conta da seguinte rubrica e dotação orçamentária, vigente neste exercício:

01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.35.00 – Fonte de Recurso: 1.500

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS ALTERAÇÕES

I. A clausula decima quarta do referido contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, DOS CRIMES E PENALIDADES

I -O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas na Lei 8.666/93 e se sujeitará às sanções nela previstas nos casos em que ensejar o retardamento da execução do objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, podendo, após o devido processo legal, ser impedido de licitar e contratar com a Administração Pública contratante e descredenciado do sistema de cadastramento de fornecedores deste órgão pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais previstas nos artigos 81 à 88 da Lei 8.666/93.

II- Na aplicação das sanções previstas serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública.

III - No que se refere aos crimes em licitações e contratos administrativos, aplica-se neste, as disposições e penalidades previstas no Capítulo II-B, Título XI da Parte Especial do Código Penal, conforme disposto no Art. 178 da Lei 14.133/2021. Se sujeita às penas previstas na Lei 14.133/21, Título V, Capítulo II-B, o contratado que cometer fraude ao contrato (art. 337-L da Lei 14.133/2021) ou que declarado inidôneo, venha contratar com a Administração Pública (art. 337-M, § 2º da Lei 14.133/2021).”



CLÁUSULA QUINTA - DA RETIFICAÇÃO

I. Ratifica integralmente as demais cláusulas do contrato publicando se o extrato deste no Diário Eletrônico Oficial.

Para firmeza e validade do pactuado, lavra-se o presente, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, dispensando-se as testemunhas¹.

Pimenta/MG, 29 de Maio de 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

CNPJ: 02.096.138/0001-61

JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE – CPF 078.473.056-31

CONTRATANTE

MS CONSULTORIA E SERVICOS CONTABEIS

34.356.610/0001-44,

PATRICIA FERREIRA SATIRO

CONTRATADA

¹ Nota Explicativa: dispensado o acolhimento de 2 testemunhas, conforme entendimento do STJ no REsp no1.495.920/DF.